



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

PROJETO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE TINALHAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o projeto regulamento e tabela geral de taxas em vigor na Freguesia de Tinalhas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equipadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II Regulamento e Taxas

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, impressões, certificação de fotocópias e outros documentos;



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

- b) Cemitérios;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam do **Anexo I** e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos e em impressos próprios.

Artigo 6.º Base de cálculo

- 1 – As taxas referidas no artigo 5º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

- 3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) **É de ¼ hora x vh +ct para os atestados, declarações e certidões;**
- b) **É de ¼ hora x vh+ct para os termos de identidade e justificação administrativa;**
- c) **É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos;**

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a retribuição mínima mensal garantida (*salário mínimo nacional*).

Artigo 7º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27/06, conjugada com o art.º 425º da Lei n.º 2/2020 de 31 de Março.

2 – Nos termos do nº 6 do Artigo 27º, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo exceder o triplo daquele valor.

- 3 – Conforme estipulado no Artigo 4º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

4 – São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.

5 – A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas fará se à de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e 2, do artigo 14º, e n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, 17 de Dezembro.

Artigo 8º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do **anexo II**, são indexados a taxa **N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desse valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30% da taxa **N** de profilaxia médica;
- b) Licença para categorias A, B e I: 52% da taxa **N** de profilaxia médica;
- c) Licença para categoria E: 110% da taxa **N** de profilaxia médica;
- d) Licença das categorias G: 220% da taxa **N** de profilaxia médica;
- e) Licença das categorias H: 264% da taxa **N** de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D, F e recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa **N** de profilaxia médica é actualizado anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 9.º

Certificação de Fotocópias

1 – O Decreto-Lei 28/2000, de 13 Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para certificar a conformidade de fotocópias.

2 – Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede a certificação.

3 – As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 – Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar do registo e do notariado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, 17 de Janeiro.

Artigo 10.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i + d$$

- a:** área do terreno (m²);
- i:** Custo do terreno por m²;
- d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um alvará de titularidade.

Artigo 11º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO Artigo 12º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributaria extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14º Incumprimento



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto – Lei n.º 32/12, de 13 Fevereiro) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 15º Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação. 2
– A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial pendente da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) – A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) – A Lei das Finanças Locais;
- c) – A Lei Geral Tributária;
- d) – A Lei das Autarquia Locais;
- e) – O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) – O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) – O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativo;
- h) – O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º Entrada em Vigor

O presente projeto regulamento e a tabela geral de taxas e licenças, entram em vigor no 1º dia do mês seguinte após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesias de Tinalhas.



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

**TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(SMN -3,65 €/hora)**

	valores em euros
Atestados	1,00
Declarações	1,00
Certidões	1,00
Termos de identidade e justificação administrativa	1,00
Alteração de titularidade de Alvará	20,00
Outros documentos em impresso próprio	1,50
Certificação de fotocópias	5,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Fotocópias e impressões	
Por cada pagina A4 (preto e branco)	0,10
Por cada pagina A4 (a cores)	0,25

**ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

	valores em euros
Registo	1,50
Licenças:	
A – Licenças de cães de companhia	2,60
B – Licenças de cães c/fins económicos	2,60
C – Licenças de cães c/fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D – Licenças de cães para investigação científica	Isento
E – Licenças de cães de caça	5,50
F – Licenças de cães-guia	Isento
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	11,00
H – Licenças de cães perigosos	13,50
I - Gato	2,60



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS

ANEXO III
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA
EMIÇÃO DE DOCUMENTOS

valores em euros

	tme	vh	ct	Total arred.
Atestados, declarações, certidões e termos identidade	0,20	3,65	0,27	1,00

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

Concessão de Terreno Campa				
Preço de terreno por m2 = 350,00 €				
	a=área	i = Total terreno	d = Critério de desincentivo à compra de terrenos	Total
Campa	1,20 m ²	420 €	80 €	500,00 €

Concessão de Terreno Jazigo				
Preço de terreno por m2 = 350,00 €				
	a= área mínima	i = Total terreno	d = Critério de desincentivo à compra de terrenos	Total
Jazigo	3,45 m ²	1207,50 €	292,50 €	1500,00 €

Concessão de Ossário	
Ossário	Preço por Ossário = 250,00 €

Tinalhas, 17 de Setembro de 2020

O Orgão Executivo

